

RESOLUÇÃO N° 28/2019 – CPPGCA

Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e acompanhamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA)

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Computação Aplicada – PPGCA da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGCA tomada em reunião de 30 de Agosto de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/RECONHECIMENTO/DESCREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO - CCAA

Art. 1º - A comissão específica de credenciamento/reconhecimento/descredenciamento e acompanhamento (CCAA) é formada pelo coordenador e subcoordenador do PPGCA e por 3 membros docentes, um de cada linha de pesquisa do programa, indicados pelos membros da própria linha.

Art. 2º - A CCAA tem carácter consultivo no PPGCA, tendo como atribuições efetuar anualmente:

- I. A produção do relatório de recomendação de credenciamento/reconhecimento/descredenciamento docente do PPGCA;
- II. A análise geral dos parâmetros de controle do programa, considerando o quadriênio de avaliação vigente, conforme itens abordados nas avaliações periódicas da CAPES.

Art. 3º - A CCAA se reunirá ordinariamente em três momentos:

- I. Para acompanhamento, recomendações e efetuar análise geral: até final de setembro.
- II. Para recomendação em relação ao credenciamento/ reconhecimento/ descredenciamento de membros docentes dos cursos do PPGCA: até final de outubro;
- III. Para recomendação em relação à abertura de vagas para novos membros docentes do PPGCA: até final de novembro;

Art. 4º - O relatório da CCAA será apreciado em reunião específica do CPPGCA com convocação de todos os membros do curso, com direito a voz e voto, e por decisão de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO/RECONHECIMENTO/DESCREDENCIAMENTO

Art. 5º - A análise para credenciamento/reconhecimento docente será feita de forma individual respeitando requisitos mínimos de quantidade/proporção dos membros permanentes e colaboradores.

Art. 6º – O requisito para credenciamento/reconhecimento individual docente de membros permanentes do PPGCA será baseado nas Diretrizes de Área da CC da CAPES.

Art. 7º - As informações para análise individual serão baseadas nos dados existentes no currículo Lattes de cada membro/candidato docente no período de análise de credenciamento/reconhecimento.

Art. 8º - Membros permanentes que não atingirem os requisitos mínimos para reconhecimento deverão ser reclassificados a membros colaboradores.

Parágrafo primeiro. A CCAA poderá recomendar a manutenção como membro permanente mesmo sem atender ao requisito mínimo, orientado por parâmetros de avaliação do programa definidos no Documento da Área da CAPES vigente.

Parágrafo segundo. A CCAA pode recomendar a consideração como membro colaborador mesmo atendendo o requisito mínimo, orientado por parâmetros de avaliação do programa definidos no Documento da Área da CAPES vigente.

Art. 9º - Membros colaboradores podem oferecer apenas uma disciplina ao ano.

Parágrafo único – membros colaboradores não poderão ofertar disciplinas quando tiverem alguma defesa de orientando prevista para o ano em consideração.

Art. 10º - Um membro colaborador terá a permissão para concluir suas orientações já em andamento.

Parágrafo único - O professor descredenciado, sendo orientador, será recredenciado no ano seguinte na categoria de docente colaborador sem a possibilidade de oferecer disciplinas.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11º - Com base na análise indicada no Art. 3º, a CCAA divulgará ao colegiado os membros permanentes que no momento estão abaixo do requisito mínimo estipulados na presente resolução.

Parágrafo único - o Colegiado do PPGCA decidirá no mês de novembro de cada ano se tais membros estão aptos a iniciar novas orientações e oferecer disciplinas no ano subsequente.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES PARA NOVAS ORIENTAÇÕES

Art. 12º - Membros colaboradores não estão aptos a iniciarem novas orientações durante o período em que se enquadram em tal classificação.

Art. 13º - A CCAA deverá apresentar nos relatórios de credenciamento/recredenciamento e de acompanhamento uma lista dos membros permanentes aptos a iniciarem novas orientações.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do PPGCA avaliar se restrições de novas orientações a membros permanentes serão impostas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 15º - Ficam revogadas a Resolução 022/2017 e as disposições em contrário.

Art. 16º - Para a primeira comissão, a coordenação indicará os membros, seguindo a equidade entre as linhas.

Joinville, 30 de Agosto de 2019.

Isabela Gasparini
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
em Computação Aplicada